

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 337

*Senhores Deputados.* — A vossa comissão de marinha é de parecer que o projecto de lei, apresentado pelos Srs. Deputados Jaime Leote do Rêgo e Francisco Trancoso, merece a vossa aprovação, pois que, da diminuição dada no quadro de segundos e primeiros sargentos, resulta a verba necessária para o aumento do número de sargentos ajudantes.

Entende, porém, a vossa comissão que deve ser extinto o actual quadro de sargentos do serviço geral, visto que tal função já hoje não corresponde às necessidades do serviço, pois que os sargentos artilheiros desempenham os serviços que eram atribuídos àquela classe. É, portanto, a comissão de parecer que o projecto pode ser assim aprovado:

Artigo 1.º É extinto o quadro dos sargentos do serviço geral, os quais ingres-

sam no quadro dos sargentos artilheiros, conservando-se, porém, as disposições actualmente em vigor para o efeito de promoção a sargento ajudante e a oficial, contando-se a antiguidade do posto de segundo sargento.

§ único. Enquanto houver sargentos, provenientes do serviço geral, serão os serviços de preferência distribuídos por cada uma das classes, segundo a natureza dos mesmos.

Art. 2.º É elevado a 10 o número de sargentos ajudantes do quadro comum dos sargentos da 1.ª brigada.

Art. 3.º É reduzido a 166 o número de primeiros e segundos sargentos, que passam a constituir a 1.ª brigada.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de Fevereiro de 1916.

*Fernandes Rêgo* (com restrições).

*Cruz e Sousa.*

*Ernesto de Vilhena.*

*Francisco Trancoso.*

*Domingos da Cruz*, relator.

*Senhores Deputados.* — Pela legislação em vigor há na armada 4 sargentos ajudantes, 64 primeiros e segundos sargentos de artilharia e 1 a 8 primeiros e segundos sargentos do serviço geral, ou sejam 172 primeiros e segundos sargentos, que concorrem às vagas de sargento ajudante, por

ordem de antiguidade, a contar da promoção a segundo sargento.

Pelo projecto de lei n.º 148-J é extinto o quadro dos sargentos do serviço geral, por razões de ordem profissional que a comissão de marinha considerar justas, aumentando-se correspondentemente 6 sar-

gentos ajudantes e 102 primeiros e segundos sargentos artilheiros.

Há, pois, um pequeno aumento de des-

pesa relativo à diferença de vencimentos entre 6 sargentos ajudantes e 6 primeiros sargentos.

Sala das Sessões, em 4 de Maio de 1916.

*Francisco de Sales Ramos da Costa*, presidente.

*Manuel da Costa Dias*.

*Constâncio de Oliveira*.

*Germano Martins* (com declarações).

*Alfredo Soares*.

*António Maria Malva do Vale*.

*Joaquim José de Oliveira*.

*Mariano Martins*, relator.

## Projecto de lei n.º 148-J

Senhores Deputados.—Para 172 sargentos artilheiros e do serviço geral há apenas 4 sargentos ajudantes, número que, comparado com o quadro das outras brigadas, está em manifesta desproporção, não chegando de modo algum para os lugares a que por lei e as conveniências do serviço devem pertencer aos oficiais inferiores com aquela graduação. Reduzindo o quadro comum dos sargentos da 1.ª brigada e do serviço geral de 6 sargentos, e elevando a 10 o quadro dos sargentos ajudantes, ficarão conciliados todos os interesses do serviço e faz-se uma mais justa distribuição de sargentos ajudantes e de equiparados pelas

diferentes brigadas. Pelo que tenho a honra de submeter ao vosso esclarecido critério o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º É elevado a 10 o número de sargentos ajudantes do quadro comum dos sargentos da 1.ª brigada e do serviço geral.

Art. 2.º É reduzido a 166 o número de primeiros e segundos sargentos do quadro comum de sargentos da 1.ª brigada e do serviço geral.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

*Leote do Rêgo*.

*Francisco Trancoso*.